



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 3

Cópia de parte da

-----**Ata Nº. 02/2020**-----
Aos **vinte e sete** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária pública, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: -----**PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS**-----

Vice-Presidente:-----**CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

Vereadores: -----**CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO**-----

-----**LILIANA PEREIRA MONIZ**-----

-----**ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**-----

-----**HORÁCIO MOITA FRANCISCO**-----

-----**GERMANO SANTOS PRAGOSA**-----

-----**-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2020/0031/D.O.T.-----

Não sujeição da Alteração regulamentar do PDM à Avaliação Ambiental Estratégica – Processo n.º 22/2019/6 – Req. n.º 3012/2019-----

----- Presente informação emitida em 22/01/2020 pela Chefe de Divisão da DOT, que se transcreve: - -----

----- «Considerando o procedimento de alteração regulamentar da 1.ª Revisão do PDM, cujo procedimento foi iniciado nos termos da Deliberação nr. 2019/0465/DOT, cuja proposta corresponde à alteração do art.º 95 do regulamento do plano.-----

----- Atendendo que foi efetuada a Avaliação ambiental estratégica (AAE) no processo da revisão do plano diretor municipal de 2015. O procedimento de avaliação, prevê a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente no decorrer da sua aplicação e execução, e identificação de eventuais efeitos negativos que venham a surgir e respetiva correção. Desta forma, e nos termos previstos no art.º 11.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, irá ser efetuada o acompanhamento e controlo dos efeitos significativos no ambiente da aplicação do plano.-----

----- Face à ponderação efetuada aos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente e tratando-se na presente proposta de uma alteração de natureza regulamentar, com a introdução de um novo número relativo à transformação e ocupação do solo nas áreas contíguas ao solo urbanizado, devidamente infraestruturadas, e inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, conclui-se que esta alteração não apresenta qualquer modificação no modelo de desenvolvimento estratégico definido no PDM e que não produz efeitos significativos no ambiente, pelo que poderá haver lugar à dispensa de



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 3

avaliação ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

----- Considerando, que pode ser dispensada a sujeição da alteração do PDM a Avaliação Ambiental Estratégica, para os planos e programas em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. -----

----- Face ao exposto, propõe-se não qualificar a Alteração Regulamentar da 1.ª Revisão do PDM a Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo por base os fundamentos constantes no relatório de justificação que se anexa. -----

----- Mais se propõe publicitar a não qualificação da Alteração do Plano a AAE no respetivo Portal do Município, conforme o exposto no n.º 7 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

----- Após decisão, propõe-se remeter o processo à CCDR para conferência procedimental. -----

----- Transcrição da informação técnica: -----

----- Fundamentação: -----

No seguimento da Deliberação nr. 2019/0465/DOT relativa ao procedimento de alteração do artigo 95.º do regulamento da 1.ª Revisão do PDM, e no que concerne ao procedimento de sujeição ou não sujeição da alteração do plano à Avaliação Ambiental Estratégica, cumpre informar o seguinte: -----

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos municipais de ordenamento do território estão sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica. Todavia e nos termos do n.º 4 do citado diploma legal para os planos e programas em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente; -----

2. Compete à entidade responsável pela alteração do Plano, a Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ponderar face aos termos de referência do plano em causa, se este é ou não, suscetível de ter efeitos significativos no ambiente; -----

3. No relatório de fundamentação anexo consta a ponderação e justificação de não sujeição da Alteração do PDM a Avaliação Ambiental Estratégica. -----

----- Face ao exposto, submete-se à apreciação da Câmara Municipal não qualificar a Alteração do Artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM a Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 3

junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo por base os fundamentos constantes no relatório de justificação que se anexa.-----

----- Mais se submete à apreciação do executivo publicitar a não qualificação da Alteração do Plano a AAE no respetivo Portal conforme o exposto no n.º 7 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

----- Anexa-se o respetivo Relatório de Fundamentação.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos legais e factuais supra aduzidos, deliberou, por unanimidade:**-----

a) Não qualificar a alteração do Artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM a Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo por base os fundamentos constantes no relatório de justificação que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzido; -------

b) Publicitar a não qualificação da Alteração do Plano a AAE no respetivo Portal conforme o exposto no n.º 7 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

c) Remeter o processo à CCDR para conferência procedimental.-----

----- ** -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 28/01/2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)